

	ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	FUNDAMENTO JURÍDICO	SIM/NÃO	N/A	Nº ORDEM DOC	DOCUMENTO SIPAC	RESPONSÁVEL
1	Abertura de processo administrativo devidamente autuado e protocolado, com seus documentos indicados pelo número de registro no sistema, e com autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação?	Art. 38, da Lei nº 8.666/93.	SIM		23125.030871/2022-40	Processo	COORDENADOR
2	Consta o Projeto Acadêmico com descrição clara e pormenorizada do objeto a ser contratado, aprovado pela Reitoria?	Art. 8º, parágrafo único, e art. 9º, inciso I, do Decreto nº 7423/10.	SIM		2	PROPOSTA DO PROJETO	COORDENADOR
3	O plano de trabalho apresenta todos os elementos exigidos pelo art. 6º do Decreto nº 7.423/10?	Art. 6º do Decreto nº 7.423/10.	SIM		2	PROPOSTA DO PROJETO	COORDENADOR
4	O projeto será realizado por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada?	Art. 6º, § 3º, do Decreto nº 7.423/10.	SIM		25, 28, 29 e 31	PROJETO DE EXTENSÃO	COORDENADOR
5	Houve o devido enquadramento do objeto nas hipóteses legalmente permitidas?	Art. 1º da Lei nº 8.958/94; ON AGU nº 14/2009.	SIM		2	PROPOSTA DO PROJETO	COORDENADOR
6	Existe termo de compromisso do coordenador do projeto?		SIM		3	TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR DE PROJETO ACADÊMICO	COORDENADOR
7	Existe relação com carga horária semanal de dedicação ao projeto de todos os membros?		SIM		25, 28, 29 e 31	TABELA COM INFORMAÇÃO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS MEMBROS	COORDENADOR
8	Autorização para participação no projeto emitido pela chefia imediata de cada membro?		SIM		25, 28, 29 e 31	AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROJETO ACADÊMICO	COORDENADOR
9	Manifestação da Unidade Superior Vinculada ao Objeto? (Extensão - DEX / Pesquisa - PROPESPG / Acadêmico - PROGRAD)		NÃO			MANIFESTAÇÃO DEX	COORDENADOR
10	Esclarecer os parâmetros utilizados para estabelecimento de valores aos membros do projeto, se for o caso, anexar documentos	Tabela do CNPQ, RN-016/2013	NÃO		Anexar documento	Resolução Consu - N. 18 de 23 de outubro de 2020	COORDENADOR
11	Atenta-se para o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas pelo docente, em qualquer hipótese (que é o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição)?	Art. 7º, § 4º, do Decreto nº 7.423/10.	SIM		Consta apenas do coordenador, no módulo projeto	DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROJETO ACADÊMICO	COORDENADOR/ME MBROS

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS		FUNDAMENTO JURÍDICO	SIM/NÃO	N/A	Nº ORDEM DOC	DOCUMENTO SIPAC	RESPONSÁVEL
12	A participação de servidores autorizados da FUB atende ao dispositivo do art. 4º da Lei nº 8.958/1994?	Art. 4º da Lei nº 8.958/1994.	NÃO		34	VERIFICAR DOCUMENTO QUE DEMONSTRE A ESPECIALIDADE DO SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO COM O PROJETO ACADÊMICO.	COORDENADOR
13	Manifestação da Fundação de Apoio quanto a viabilidade do projeto?		NÃO			DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PROJETO	FUNDAÇÃO DE APOIO
13	Consta nos autos a planilha detalhada com custos relacionados a despesas operacionais e administrativas da Fundação de Apoio?		NÃO		27	PLANILHA DE CUSTOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS	FUNDAÇÃO DE APOIO
14	Consta nos autos a justificativa do preço a ser contratado e a comprovação de sua compatibilidade com o valor de mercado?	Art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93; Súmula 250 do TCU.	NÃO		36	PARECER COMPATIBILIDADE DE PREÇOS FUNDAÇÃO	PROPLAN/DICONV
15	Consta nos autos o estatuto da Fundação, para comprovação da conexão entre a natureza da Fundação de Apoio e objeto a ser contratado?		SIM		5	ESTATUTO	FUNDAÇÃO DE APOIO
16	Existe comprovação quanto a autorização/credenciamento da Fundação de Apoio?	Art. 2º, III, da Lei nº 8.958/94.	NÃO		6	PORTARIA MEC/MCTI	COORDENADOR
17	O projeto foi aprovado pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição?	Art. 26, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.666/93; Art. 6º, § 2º, do Decreto nº 7.423/10.	NÃO		26	APROVAÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO EM PLENÁRIA	COORDENADOR/DEPTO ACADÊMICO
18	A autoridade competente justificou a necessidade de dispensa de licitação?	Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93; Art. 1º da Lei nº 8.958/94.	NÃO		37 - Foi anexado um novo documento na orde 37, necessitando de assinatura	JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO	COORDENADOR COM RATIFICAÇÃO DA PROPLAN/DICONV
19	Houve o devido enquadramento da contratação, conforme as exigências descritas no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, juntando-se a documentação comprobatória pertinente?	Art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93	NÃO		37 - Foi anexado um novo documento na orde 37, necessitando de assinatura	JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO	COORDENADOR COM RATIFICAÇÃO DA PROPLAN/DICONV

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS		FUNDAMENTO JURÍDICO	SIM/NÃO	N/A	Nº ORDEM DOC	DOCUMENTO SIPAC	RESPONSÁVEL
20	Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto?	Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93	NÃO		37 - Foi anexado um novo documento na orde 37, necessitando de assinatura	JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO	COORDENADOR COM RATIFICAÇÃO DA PROPLAN/DICONV
21	Foram indicadas as razões de escolha do fornecedor/executante?	Art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 8.666 /93.	NÃO		37 - Foi anexado um novo documento na orde 37, necessitando de assinatura	JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO	COORDENADOR COM RATIFICAÇÃO DA PROPLAN/DICONV
22	É observada a vedação de subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado?	Art. 1º, § 4º, da Lei nº 8.958/94	NÃO		37 - Foi anexado um novo documento na orde 37, necessitando de assinatura	JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO	COORDENADOR COM RATIFICAÇÃO DA PROPLAN/DICONV
23	Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias?	Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.	NÃO			DESPACHO PARA REITORIA PARA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA DISPENSA	PROPLAN/DICONV
24	Foi indicada a disponibilidade orçamentária?	Arts. 7º, § 2º, III, e 38, caput, da Lei nº 8.666/93.	NÃO			PRÉ-EMPENHO / NOTA DE CRÉDITO	PROPLAN/DGO
25	Parecer relativo ao ressarcimento em bens ou recursos financeiros a UNIFAP, incorporando à conta da UNIFAP a parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio	Inciso IV, art. 5º da Portaria Interministerial MEC/MCTI nºnº 191, de 13.03.2012;	NÃO		No módulo projeto foi apensada justificativa de ressarcimento em equipamentos, no valor de 200.000,00. Porém, falta manifestação de aceite ou não da Administração.	PARECER/DESPACHO/PROJETO ACADÊMICO	COORDENADOR(A) /PROAD
26	Questionamento Procuradoria Jurídica da UNI	COTA n. 00088/2019/GAB/PFUNIFAP/PGF/A	NÃO			DESPACHO	COORDENADOR(A)
27	O processo de dispensa de licitação observou as etapas do planejamento da contratação, aplicáveis ao caso?	Art. 20, § 1º, da IN nº 05/2017	-	X			PROAD

	ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	FUNDAMENTO JURÍDICO	SIM/NÃO	N/A	Nº ORDEM DOC	DOCUMENTO SIPAC	RESPONSÁVEL
28	<p>Constam as comprovações referentes à regularidade fiscal federal, com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consulta ao CADIN, regularidade trabalhista, declaração de cumprimento aos termos da Lei nº 9.854/99 e verificação de eventual proibição de contratar com a Administração?</p> <p>São sistemas de consulta de registro de penalidades:</p> <p>a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;</p> <p>b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;</p> <p>c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;</p> <p>d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;</p> <p>e) Conselho Nacional de Justiça - CNJ.</p>	<p>Art. 193, da Lei nº 5.172/66;</p> <p>Art. 195, § 3º, CF/88;</p> <p>Art. 2º, da Lei nº 9.012/95;</p> <p>Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02;</p> <p>Lei nº 12.440/11.</p>	NÃO			CERTIDÃO SICAF/CADIN	DIMAT
29	Foi juntada aos autos a minuta de contrato com descrição do objeto com adequação à legislação e deliberações do TCU		SIM		17	MINUTA DE CONTRATO	DICONT
30	Foi utilizada a minuta padrão? Eventuais alterações foram destacadas no texto e, se necessário, explicadas?		NÃO			MINUTA DE CONTRATO	DICONT